



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº 037/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 27/03/2025



Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 037, de 27 de março de 2025, que *"Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que 'Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025', visando a abertura de crédito adicional especial."*

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar a LOA, a fim de realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 17.288,20 (dezessete mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), em razão do recebimento de recursos do Governo Estadual, em decorrência da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de nº 8.439/2022 que *"Estabelece as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG."*

Os recursos financeiros de que trata a sobredita Resolução serão utilizados no Transporte Sanitário Eletivo direcionado à população vargense que demanda serviços de saúde e que não apresenta risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento e que não necessite de transporte em decúbito horizontal, bem como para a aquisição de material de consumo da Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem - MG.

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais. A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, visando acolher os valores e, por conseguinte, sejam utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Como a questão é afeta à área sensível da administração, qual seja, a Saúde, cuja continuidade da prestação dos serviços não pode ser afetada em prejuízo da população, faz-se necessário a tramitação desta proposta legislativa **sob o regime de urgência**.

Portanto, sob pena de prejuízo aos Municípes que necessitam do serviço público em questão, solicito a tramitação desta proposta sob **o regime de urgência**, conforme art. 37 da Lei Orgânica Municipal¹, com eventual deliberação da preposição em sessão extraordinária, nos termos do art. 137, inciso I da Resolução nº 010, de 16 de dezembro de 2008 que *"Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG."*².

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

ARGEMIRO
RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.03.27 14:46:54
-03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

¹ Art. 37, LOM. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

² Art.137, Regimento Interno. A Convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo prefeito, quando este a atender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, no valor de R\$ 17.288,20 (dezesete mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2315	RES SES 8439/2022 (13083-4)	
Elemento	339030	Material de Consumo	7.288,20
	339039	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	10.000,00
Valor Total			17.288,20

Art. 2º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 27 de março de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.03.27 14:45:06 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

EM
BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Secretaria Municipal de Fazenda

Ofício nº 059/2025

Serviço: Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Solicitação (faz)

Data: Santana da Vargem, 24 de março de 2025.

Prezados Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a Vossas Senhorias que seja providenciado Projeto de Lei para abertura de crédito especial em razão de superávit no valor de R\$ 17.288,20 (dezessete mil duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), referente recebimento de recurso da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais através da Resolução SES/MG nº 8439 de 09 de novembro de 2022, conforme documentos em anexo.

A referida Resolução tem como objeto: Estabelece as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais – Transporta SUS-MG.

Informamos que o recurso não se encontra na totalidade da Resolução, uma vez que ele já foi utilizado em exercícios anteriores e necessitamos de uma apreciação mais rápida para que não ocorra descontinuidade nas prestações de serviço de saúde no município.

No aguardo do atendimento a nossa solicitação, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição.

LILIAN FERNANDA RODRIGUES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

À

Procuradoria Geral

Santana da Vargem/MG

EM
BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 111/2025
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 17 de março de 2025

Ilima. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezada Senhora,
Cumprimentando-a cordialmente, e,

Considerando a Resolução SES/MG nº 8439, de 09 de novembro de 2022, que
“Estabelece as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.”;

Considerando que o saldo financeiro em Conta Corrente (nº 13083-4, Agência nº 2599-2), no valor R\$17.288,20 (dezessete mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), vinculada ao repasse da resolução sobredita;

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal nas seguintes especificações:

- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo = R\$7.288,20
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica = R\$10.000,00

Oportunamente, segue anexo cópia de extrato bancário da conta corrente vinculada a este recurso apresentado (com saldo até 31/12/2024).

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Hermogenes Vaneli
Secretário Municipal de Saúde

EM
BRANCO



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G336211020624353028
21/01/2025 10:32:03

Cliente

Agência 2599-2
Conta 13083-4 SANTANA DA VARGEM
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	25.639,56			19.545,152000		
02/12/2024	RESGATE	6.825,10			5.201,159827	1,312226547	14.343,992173
	Aplicação 27/12/2022	6.825,10			5.201,159827		
18/12/2024	RESGATE	1.570,00			1.191,834597	1,317296883	13.152,157576
	Aplicação 27/12/2022	1.570,00			1.191,834597		
31/12/2024	RESGATE	82,90			62,765960	1,320779604	13.089,391616
	Aplicação 27/12/2022	82,90			62,765960		
31/12/2024	SALDO ATUAL	17.288,20			13.089,391616		13.089,391616

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	25.639,56
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	8.478,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	126,64
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	126,64
SALDO ATUAL =	17.288,20

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JA006001 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

EM
BRANCO



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.439, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.001, de 09 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de

EM
BRANCO



adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer diretrizes para operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

CAPÍTULO I

DIRETRIZES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ELETIVO EM SAÚDE NOS TERRITÓRIOS

Art. 2º - São diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo:

I – o Transporte Sanitário Eletivo deve ser direcionado à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresenta risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento e que não necessite de transporte em decúbito horizontal;

II - a concessão do acesso a esse transporte deve estar condicionada ao agendamento confirmado da consulta/exame ou procedimento eletivo em serviços ofertados pelo SUS;

III - os veículos destinados ao transporte sanitário eletivo constam na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM), criada por meio da Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, disponível no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM), para gerir os itens financiáveis para o SUS e padronizar suas nomenclaturas, que em sua atual competência especifica os seguintes veículos:

- a) Veículo de Transporte Sanitário (com acessibilidade - 1 cadeirante);
- b) Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário; e
- c) Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário.

Art. 3º - São diretrizes para o Transporte em ambulância tipo A:

I - aplica-se ao deslocamento programado em casos de alta ou internações hospitalares eletivas e à realização de procedimentos ambulatoriais oferecidos na Rede de Atenção à Saúde, quando a condição clínica exigir transporte em decúbito horizontal;

EM
BRANCO



II - a remoção do paciente deve estar condicionada ao contato/agendamento prévio com a instituição/serviço receptor/destino no âmbito do SUS;

III - as ambulâncias de transporte deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

- a) sinalizador óptico e acústico;
- b) equipamento de comunicação;
- c) maca com rodas;
- d) suporte para soro e oxigênio medicinal.

IV - as ambulâncias devem ser tripuladas por, no mínimo, 2 (dois) profissionais: 1 (um) condutor e 1 (um) Auxiliar/Técnico de Enfermagem;

V - as ambulâncias tipo A constam na RENEM, disponível no SIGEM, que em sua atual competência estão especificados os seguintes veículos:

- a) Ambulância Tipo A - Simples Remoção – Furgão;
- b) Ambulância Tipo A - Simples Remoção – Furgoneta; e
- c) Ambulância Tipo A - Simples Remoção – Pick-up 4x4.

Art. 4º - São diretrizes comuns para o Transporte Sanitário Eletivo e Transporte em Ambulância Tipo A:

I - poderão ser utilizados em deslocamentos rotineiros ou eventuais, ponderando-se as condições clínicas do usuário e as rotas de transporte, de acordo com os protocolos de atendimento pré-definidos e pactuados:

a) o transporte rotineiro se refere à necessidade de deslocamento para tratamentos continuados, agendados previamente, que exigem presença constante por um tempo longo no próprio município de residência ou fora dele, nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação, como os serviços de quimioterapia, radioterapia e de terapia renal substitutiva;

b) o transporte eventual se aplica ao deslocamento para um procedimento específico em um momento pontual, pré-agendado, prestado em tempos discretos, no próprio município de residência ou fora dele, nas regiões de referência, conforme pactuação.

II - é permitido o transporte de acompanhante para crianças até 15 (quinze) anos e idosos - maiores de 60 (sessenta) anos - conforme previsto na legislação pertinente, admitindo a análise de outras situações e agravos que tenham indicação do acompanhamento;

EM
BRANCO



III - os veículos para os transportes em questão deverão contar com motoristas orientados quanto às práticas de direção defensiva, procedimentos básicos de condução segura e demais determinações da legislação de trânsito, urbanidade e acolhimento, de forma a proporcionar um transporte seguro e humanizado para o paciente.

Art. 5º - São diretrizes para os Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde:

I - no âmbito dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde poderão ser pactuadas ações para o gerenciamento da frota de veículos e para o estabelecimento de rotas compartilhadas, ponderando-se a caracterização do transporte, localização geográfica e vias de acesso;

II - os Sistemas Regionais de Transporte em Saúde poderão ser gerenciados, preferencialmente, por Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS);

III - deverá ser organizado, prioritariamente, um único Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde por microrregião, admitindo-se a possibilidade de mais de um, no caso de pactuações existentes, no âmbito dos serviços de saúde, desde que sem prejuízo de ganhos de escala e favorecimento da melhoria de equidade e de tempo oportuno em benefício do usuário;

a) a formação de mais um Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde por microrregião será apreciado pela equipe técnica da SES;

b) cada município poderá participar de um único Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde.

IV - para a operacionalização do Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde é necessário ao CIS:

a) ceder e adaptar o espaço físico para instalação da Central de Gestão do Transporte em Saúde;

b) definir em conjunto com os municípios integrantes do Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde as rotas para o transporte de pacientes, a partir de estudos que levarão em conta o Plano Diretor de Regionalização (PDR) e o fluxo de pacientes referenciados na Programação Pactuada Integrada (PPI);

c) zelar pela gestão, segurança patrimonial, manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

d) assumir os custos operacionais, custos fixos, custos variáveis, recursos humanos, capacitações e monitoramento para garantir o controle do fluxo dos veículos.

EM
BRANCO



Parágrafo único - nos termos desta Resolução, define-se Central de Gestão do Transporte em Saúde, como setor dotado de equipamentos físicos e equipe para o desempenho das atividades de gestão da frota de veículos e organização do transporte no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - O cofinanciamento, no âmbito do Transporta SUS-MG, busca ampliar a capacidade de atendimento dos municípios, fortalecer, qualificar e promover a articulação intermunicipal para otimização e ganhos de escala nos serviços de transporte eletivo em saúde por meio da transferência de recurso financeiro para custeio do transporte eletivo em saúde no âmbito intermunicipal.

Parágrafo único - O recurso financeiro para custeio será no valor total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), onerando as dotações orçamentárias nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.158.4452.0001 - 334541 - 10.1.

Art. 7º - Para implantação do Transporta SUS-MG, serão aportados, excepcionalmente, recursos financeiros para:

I - Transporte Intramunicipal: recurso financeiro de custeio para fomento às ações de ampliação e qualificação do serviço de transporte eletivo em saúde no âmbito intramunicipal;

II - Transporte Intermunicipal: recurso financeiro para investimento na aquisição de veículo Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário ou Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário.

§ 1º - O recurso financeiro para custeio a que se refere o inciso I será no valor total de R\$80.000.00,00(oitenta milhões de reais) onerando as dotações orçamentárias nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.158.4452.0001 - 334541 - 10.1.

§ 2º - O recurso financeiro para investimento referenciado no inciso II será de até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), conforme orçamentária específica.

Art. 8º - Os recursos financeiros de custeio de que tratam os arts. 6º e 7º, inciso I, serão repassados em parcela única aos Fundos Municipais de Saúde, com os respectivos valores, descritos no Anexo II.

§ 1º - A metodologia de cálculo dos valores para cada município está discriminada no Anexo I desta Resolução.

EM
BRANCO



§ 2º - O recurso financeiro em questão depois de transferido e enquanto não utilizado na finalidade a que se destina, deverá ser aplicado conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 3º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com as disposições desta Resolução.

§ 4º - Os recursos financeiros deverão ser movimentados pelos municípios em conta específica e executados em até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da parcela única, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

Art. 9º - Para a formalização do repasse do recurso financeiro de que tratam os art 6º e art. 7º, inciso I, desta Resolução, deverá ser assinado o Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES) ou em outro sistema ou meio autorizado pela SES/MG.

§ 1º - O instrumento de repasse deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao recurso e o instrumento ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art.10 – Os recursos previstos no inciso II do art. 7º serão destinados aos CIS para aquisição de veículo tipo Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário ou Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário na finalidade exclusiva desta linha de ação.

§ 1º - O recurso individual para aquisição de Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário será de R\$424.667,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais).

§ 2º - O recurso individual para aquisição de Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário será de R\$444.800,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

§ 3º - Os recursos financeiros de que trata este artigo serão transferidos em uma única parcela, repassada através de conta bancária específica, após aprovação do plano de trabalho e consequente celebração de termo de convênio nos termos do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

§ 4º - A metodologia do quantitativo de veículos destinado a cada CIS e as orientações específicas constam no Anexo III desta Resolução.

§ 5º - As especificações dos Micro-ônibus e preços de referência constam no Anexo IV

EM
BRANCO



desta Resolução.

Art. 11 - Os recursos financeiros e orçamentários de que trata esta Resolução serão revistos anualmente.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 12 - A verificação da adequada aplicação dos recursos de que trata os art 6º e art. 7º, inciso I, da referida Resolução ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas e dos indicadores pactuados.

§ 1º - A relação e especificação dos indicadores e metas e a metodologia de acompanhamento constam no Anexo V desta Resolução.

§ 2º - No decurso do acompanhamento, fica facultada à SES a exigência de apresentação de documentação comprobatória das informações prestadas quanto aos indicadores, conforme nota específica a ser disponibilizada.

§ 3º - As informações dos indicadores deverão ser inseridas no SIG-RES ou outra forma definida pela SES/MG para monitoramento de metas e indicadores.

§ 4º - Caso o município não cumpra as metas dos indicadores de monitoramento em cada avaliação deverá apresentar justificativa que será analisada pela equipe técnica da SES.

§ 5º - O descumprimento dos compromissos, metas ou a rejeição da justificativa mencionada no parágrafo anterior, no fim do prazo da execução, conforme o caso, poderá ensejar a devolução do recurso ao Fundo Estadual de Saúde (FES), com os acréscimos legais ao final do período.

Art. 13 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

§ 1º - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais, quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

§ 2º - Anualmente, os municípios beneficiários do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, ou com Regulamento (s) que vier (em) a substituí-

EM
BRANCO



lo (s).

§ 3º - Os municípios beneficiários deverão manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o Art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§ 4º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa e documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102 de 17 de janeiro de 2008.

§ 5º - O município deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 14 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 15 – Os consórcios, além das disposições legais pertinentes, deverão seguir as orientações e normatizações da SES/MG para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os prazos de que trata esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

EM
BRANCO



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.439, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Metodologia de alocação do recurso financeiro de custeio

A metodologia adotada consiste na alocação dos recursos financeiros disponíveis em cada ação, por meio da divisão per capita corrigida dos recursos com propósito de alcançar equidade na distribuição. De forma geral, são realizadas duas correções: 1) correção pelo Fator de Necessidade de Transporte Eletivo em Saúde; 2) correção pela cobertura da saúde suplementar.

Para os recursos financeiros de custeio referentes ao Transporte Intramunicipal e Transporte Intermunicipal também é feita a ponderação pelo percentual médio de atendimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no próprio município de residência (Linha de ação intramunicipal) e fora dele (Linha de ação intermunicipal).

1 - Fator de Necessidade para o Transporte Eletivo em Saúde

O Fator de Necessidade para o Transporte Eletivo em Saúde (FN-TES) é a média simples de quatro indicadores: Fator de Alocação (FA), Índice de Condição de Acesso na média e alta complexidade ambulatorial (ICA-AMB), Índice de Condição de Acesso na média e alta complexidade hospitalar eletiva (ICA-HOSP) e a Condição Geográfica (CG).

$$FN-TES = \frac{(FA + ICA-AMB + ICA-HOSP + CG)}{4}$$

4

O FA¹ considera as necessidades relativas de cuidados com a saúde e a capacidade relativa de autofinanciamento (porte econômico) do município, sendo composto pela média simples do Índice de Necessidade em Saúde (INS) e do Índice de Porte Econômico (IPE).

Tendo como referência a metodologia desenvolvida por Andrade et al. (2006)², foi calculado o Índice de Condições de Acesso (ICA) a partir da distância média percorrida pelos residentes de cada município, quando estes necessitam de atendimento em saúde.

Os dados de atendimento ambulatorial e hospitalar eletivo foram obtidos, respectivamente, junto ao SIA/SUS e SIH/SUS de janeiro a dezembro de 2019. A escolha deste ano justifica-se em razão do momento excepcional vivenciado pelo nosso país e consequentemente pelo nosso estado nos anos de 2020-2022 em razão da COVID-19, que alterou a dinâmica de atendimentos eletivos. Dessa forma,

¹ MACHADO, E.N.M. Fator de alocação de recursos financeiros para atenção à saúde. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Secretaria de Estado da Saúde, 2003.

² ANDRADE, Mônica Viegas et al. Metodologia de alocação equitativa de recursos estaduais para os serviços hospitalares em Minas Gerais. Anais do XII Seminário sobre a Economia Mineira, Belo Horizonte. Cedeplar/UFMG, 2006.

EM
BRANCO



optou-se pela última série histórica anterior.

As distâncias foram obtidas a partir da matriz de Carvalho et al. (2016) Carvalho et al. (2016)³. A partir dessa matriz, a análise da necessidade, na perspectiva da condição de acesso, demonstra que a menor distância percorrida é determinada pela oferta de serviços ambulatoriais e hospitalares no próprio município de residência e, portanto, revela uma menor necessidade de deslocamento. Já as maiores distâncias possuem uma distância média elevada a ser percorrida pelos pacientes encaminhados para outro município para o atendimento. Dessa forma, o grau de dificuldade para receber atendimento é mais elevado. A distância média percorrida pelos pacientes foi escalonada para se obter o ICA com valores entre 1 e 2.

A Condição Geográfica foi obtida pela quantificação da tipologia rural-urbana, criada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2017⁴ para o recorte municipal, a partir da transformação monotônica. Por esse recurso, qualquer conjunto numérico pode ser utilizado para substituir o conjunto original de valores associados a cada categoria, desde que a ordem original das categorias seja mantida.

A definição da tipologia efetuou-se considerando os seguintes critérios: população em áreas de ocupação densa, proporção da população em áreas de ocupação densa em relação à população total e localização. Foram definidas as seguintes categorias: Urbano, Intermediário Adjacente, Intermediário Remoto, Rural Adjacente e Rural Remoto. As categorias foram ordenadas, na perspectiva de menor à maior necessidade, nos seguintes valores, respectivamente: 1; 1,25; 1,50; 1,75 e 2,0.

A média dos indicadores manteve o escalonamento entre 1 e 2, sendo que quanto maior, maior a necessidade do município em relação ao transporte eletivo em saúde.

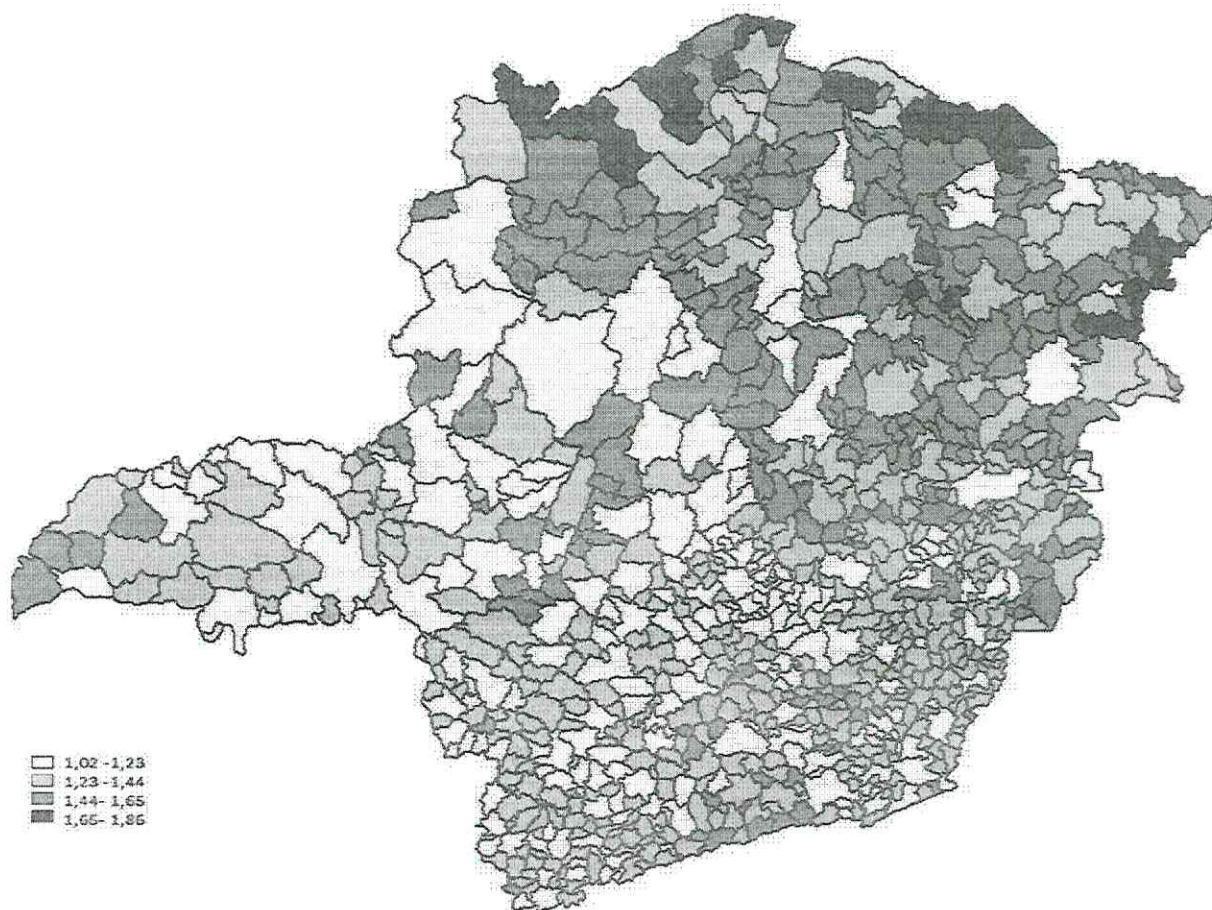
Assim, na Figura 1 é possível identificar a classificação dos municípios mineiros quanto ao FN-TES.

Figura 1

³ CARVALHO, Lucas Resende et al. Matrizes de distâncias entre os distritos municipais no Brasil: um procedimento metodológico. Texto para Discussão, n. 532, 2016.

⁴ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Classificação e caracterização dos espaços rurais e urbanos do Brasil – uma primeira aproximação. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; 2017.

EM
BRANCO



Fonte: : TABWIN/DATASUS – Elaboração própria

2 - Cobertura da saúde suplementar

Para a correção da população por cobertura da saúde suplementar, foram deduzidas da população total a população coberta pela saúde suplementar. Os dados mencionados referem-se ao ano de 2019.

3 - Ponderação pelo percentual médio de atendimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar

O percentual médio de atendimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar eletivo no próprio município de residência e fora dele foram obtidos com base no quantitativo de procedimentos aprovados informados no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA e no Sistema de Informações Hospitalares - SIH do SUS/MG no ano de 2019, observando-se para cada origem o local de atendimento.

EM
BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Esclarece-se que para a distribuição de recursos na linha de financiamento referente ao transporte intramunicipal foi definido o percentual de dez por cento (10%) de atendimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar eletivo no próprio município de residência como valor mínimo para participação do município.

No Quadro 1, segue exemplo da aplicação das correções descritas:

Quadro 1

BENEFICIÁRIO	MÉDIA PERCENTUAL DE ATENDIMENTO SIA E SIH NO PRÓPRIO MUNICÍPIO	MÉDIA PERCENTUAL DE ATENDIMENTO SIA E SIH FORA DO MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	POPULAÇÃO SUS DEPENDENTE 2019	FN-TSE	(POPULAÇÃO SUS DEPENDENTE 2019) * (FN-TSE)	(POPULAÇÃO SUS DEPENDENTE) * (FN-TSE) * (MÉDIA PERCENTUAL DE ATENDIMENTO SIA E SIH NO PRÓPRIO MUNICÍPIO)	(POPULAÇÃO SUS DEPENDENTE) * (FN-TSE) * (MÉDIA PERCENTUAL DE ATENDIMENTO SIA E SIH FORA DO MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA)
MUNICÍPIO X	0,2	0,8	6.546	1,44	9.427	1.885	7.542

Nesta Resolução, os valores per capita⁵ de custeio são:

- a) Transporte Intramunicipal: R\$ 7,61
- b) Transporte Intermunicipal: R\$ 15,69

⁵ Os valores em questão estão arredondados em duas casas decimais. Para o cálculo dos valores descritos no Anexo I foi considerado o resultado da divisão total do recurso pela população ajustada com todas os decimais.

EM
BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Santa Rita de Jacutinga	315930	R\$ 10.263,87	R\$ 84.673,42	R\$ 94.937,29
Santa Rita de Minas	315935	R\$ 0,00	R\$ 137.428,15	R\$ 137.428,15
Santa Rita do Itueto	315950	R\$ 0,00	R\$ 122.798,77	R\$ 122.798,77
Santa Rita do Sapucaí	315960	R\$ 195.551,78	R\$ 172.846,70	R\$ 368.398,48
Santa Rosa da Serra	315970	R\$ 10.534,32	R\$ 50.694,31	R\$ 61.228,63
Santa Vitória	315980	R\$ 95.207,95	R\$ 130.905,54	R\$ 226.113,49
Santana da Vargem	315830	R\$ 28.226,40	R\$ 87.321,84	R\$ 115.548,24
Santana de Cataguases	315840	R\$ 0,00	R\$ 79.924,75	R\$ 79.924,75
Santana de Pirapama	315850	R\$ 0,00	R\$ 179.802,55	R\$ 179.802,55
Santana do Deserto	315860	R\$ 0,00	R\$ 73.310,40	R\$ 73.310,40
Santana do Garambéu	315870	R\$ 5.301,42	R\$ 43.734,94	R\$ 49.036,36
Santana do Jacaré	315880	R\$ 0,00	R\$ 91.600,49	R\$ 91.600,49
Santana do Manhuaçu	315890	R\$ 0,00	R\$ 180.610,52	R\$ 180.610,52
Santana do Paraíso	315895	R\$ 38.718,63	R\$ 319.415,56	R\$ 358.134,19
Santana do Riacho	315900	R\$ 4.326,63	R\$ 80.309,78	R\$ 84.636,41
Santana dos Montes	315910	R\$ 3.955,60	R\$ 73.422,81	R\$ 77.378,41
Santo Antônio do Amparo	315990	R\$ 111.666,55	R\$ 98.701,20	R\$ 210.367,75
Santo Antônio do Aventureiro	316000	R\$ 0,00	R\$ 78.586,25	R\$ 78.586,25
Santo Antônio do Gramma	316010	R\$ 0,00	R\$ 70.013,65	R\$ 70.013,65
Santo Antônio do Itambé	316020	R\$ 0,00	R\$ 88.782,48	R\$ 88.782,48
Santo Antônio do Jacinto	316030	R\$ 0,00	R\$ 308.674,00	R\$ 308.674,00
Santo Antônio do Monte	316040	R\$ 109.952,67	R\$ 151.178,70	R\$ 261.131,37
Santo Antônio do Retiro	316045	R\$ 9.245,43	R\$ 171.611,16	R\$ 180.856,59
Santo Antônio do Rio Abaixo	316050	R\$ 0,00	R\$ 38.249,14	R\$ 38.249,14
Santo Hipólito	316060	R\$ 0,00	R\$ 69.982,39	R\$ 69.982,39
Santos Dumont	316070	R\$ 131.874,84	R\$ 407.971,02	R\$ 539.845,86
São Bento Abade	316080	R\$ 0,00	R\$ 106.027,78	R\$ 106.027,78
São Brás do Suaçuí	316090	R\$ 0,00	R\$ 55.178,72	R\$ 55.178,72
São Domingos das Dores	316095	R\$ 5.768,60	R\$ 107.075,30	R\$ 112.843,90
São Domingos do Prata	316100	R\$ 91.032,86	R\$ 125.165,04	R\$ 216.197,90
São Félix de Minas	316105	R\$ 10.645,38	R\$ 51.228,77	R\$ 61.874,15

EM
BRANCO



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.439, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

1. Metodologia do quantitativo de veículos destinados a cada CIS

O quantitativo de veículos destinados a cada CIS foi definido com base na alocação dos recursos financeiros de investimento por meio da divisão per capita, corrigida pela população por cobertura da saúde suplementar e pelo FN-TES⁶, dos municípios de abrangência dos CIS⁷.

Também será considerado o banco de dados⁸ da Diretoria de Transporte Assistencial (DTA) quanto a atuação do CIS no serviço de transporte eletivo em saúde para os municípios consorciados.

O recurso financeiro para investimento referenciado no art 7º inciso II, no valor de até R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), será aplicado da seguinte forma:

- a) R\$ 80.000.000,00 para CIS com atuação no serviço de transporte eletivo em saúde para os municípios consorciados, conforme banco de dados da DTA;
- b) R\$ 40.000.000,00 para os demais CIS que manifestarem interesse em aderir aos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde.

Para os CIS com atuação no serviço de transporte eletivo em saúde para os municípios consorciados, conforme banco de dados da DTA, foi definido a distribuição de veículos⁹, segundo metodologia proposta, definindo-se como limite de referência o quantitativo de até 20 veículos. Descreve-se no item 4, Quadro 1, deste anexo, a relação de CIS com o quantitativo de veículos.

Para os demais CIS que manifestarem interesse em aderir aos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, a distribuição de veículos é realizada segundo metodologia elencada, definindo-se como limite de referência o quantitativo de até 10 veículos. Consta no item 4, Quadro 2 deste anexo, a relação de CIS com o quantitativo de veículos.

Ressalta-se, que o número de veículos a ser financiado por meio do convênio está condicionado à aprovação do Plano de Trabalho pela área técnica da SES.

⁶ A descrição do cálculo desse fator consta no Anexo I

⁷ Dados disponibilizados pela Diretoria de Articulação de Consórcios Interfederativos em novembro de 2022.

⁸ O banco de dados da Diretoria de Transporte Assistencial foi construído com base em consulta por e-mail aos CIS, com apoio do COSECS, entre os meses de junho a agosto de 2022.

⁹ O quantitativo de veículos foi calculado tomando-se como referência o valor individual para aquisição de Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário, R\$424.667,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais).

EM
BRANCO



2. Da adesão

Poderá participar dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, o CIS adequado à Lei nº 11.107/2005 e que já possua Central de Gestão do Transporte em Saúde.

Os CIS deverão formalizar convênio para repasse dos recursos e formalização da adesão aos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde. Pondera-se que para os CIS não relacionados no banco de dados da DTA, constituirá ato precedente a manifestação de interesse.

O CIS constante no Quadro 1 deverá enviar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação desta Resolução, documentação necessária conforme Checklist constante no Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias - SIGCON (<https://sigconsaida.mg.gov.br/checklists/>), identificado como Consórcios Públicos, na condição de conveniente.

Deve ser realizado o cadastro de usuário no SIGCON do representante legal, no módulo de convênio de saída para envio da documentação necessária. É de responsabilidade única e exclusiva das instituições, a realização do cadastro no SIGCON (<https://sigconsaida.mg.gov.br/suporte-novo-usuario/>).

O CIS constante no Quadro 2 e que pretenda aderir aos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, deverá encaminhar manifestação de interesse via Ofício, conforme modelo constante no item 4, deste anexo, por e-mail para dta.sr@saude.mg.gov.br em até 10 dias após a publicação desta Resolução. O CIS deverá preencher, assinar e encaminhar o Ofício juntamente a documentação relacionada a seguir:

- a) comprovante de existência de Central de Gestão do Transporte em Saúde;
- b) comprovante de vinculação dos municípios atendidos atualmente.

Após a validação dos documentos encaminhados pela área técnica da SES, o CIS deverá enviar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, documentação necessária conforme Checklist constante no Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias – SIGCON.

3. Disposições Gerais

O prazo máximo para o cumprimento do plano de trabalho deverá perfazer o período de até 1 (um) ano após formalização do convênio, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

Referente ao Item A-10, constante no Anexo III, atualizado pelo Anexo IX da Resolução Conjunta Segov/Age nº 001/2021 do checklist conveniente Consórcios Públicos, “03 orçamentos do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s), cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento, com data de

EM
BRANCO



emissão nos últimos 6 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo”, considera-se efetuado através do preço referencial constante na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM), criada por meio da Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, disponível no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM), em concordância com o Anexo IV desta Resolução, situando-se dispensada tal apresentação pelos consórcios.

4. Quantitativo de veículos estimados por CIS

Quadro 1. Quantitativo de veículos estimados por CIS com atuação no serviço de transporte eletivo em saúde para os municípios consorciados, conforme banco de dados da DTA

SIGLA	NOME COMPLETO DO CIS	QUANTIDADE DE VEÍCULOS DE REFERÊNCIA
CIESP	Consórcio Intermunicipal de Especialidades	4
CIMBAJE	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha	4
CISAJE	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	7
CISALV	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	6
CISAMAPI	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga	6
CISAMSF	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto e Médio São Francisco	4
CISAPVP	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga	5
CISARP	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo	5
CISCAPARAO	Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó	4
CISCEL	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste	3
CISCEN	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste	3
CISEVMJ	Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha	13
CISGRAOMOGOL	Consórcio Intermunicipal de Saúde Grão Mogol	2
CISLAV	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras	4
CISLESTE	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste	5
CISMARG	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande	5
CISMAS	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí	4
CISMEJE	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha	5
CISMESF	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio São Francisco	3

EM
BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CISMISEL	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas	7
CISMIV	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa	3
CISPARA	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará	5
CISPARANAIBA	Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba	4
CISPORTALDONORTE	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte	2
CISTM	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro	10
CISUM	Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata	4
CISUNIAOGERAL	Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas	8
CISVAS	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Suaçuí	3
CISVER	Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	3
CISVERDE	Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde	7
CISVI	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica	5
CONSARDOCE	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio Doce	1
CONSAUDE	Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Vale do Aço	4
CONVALES	Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas	10
ICISMEP	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	20

Quadro 2. Quantitativo de veículos estimados para demais CIS que manifestarem interesse em aderir aos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde.

SIGLA	NOME COMPLETO DO CIS	QUANTIDADE DE VEÍCULOS DE REFERÊNCIA
ACISPES	Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra	2
CIAS	Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde	10
CIDESLESTE	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas	4
CISCIRCUITODASAGUAS	Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas do Sistema Microrregional de Saúde de São Lourenço	3
CISMIRECAR	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Caratinga	1
CIS CAXAMBU	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Caxambu	1
CISMMA	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Manga	1
CINSC	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi	2
CISALP	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba	4
CISARVG	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Verde Grande	1

EM
BRANCO



CISCOM	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Centro Oeste Mineiro	1
CONSONORTE	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce (informação de 2020)	1
CISRAL	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Almenara	2
SIMSAUDE	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região	5
CISNES	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Entorno de Salinas	1
CISAME	Consórcio Intermunicipal de Saúde Do Médio Espinhaço	1
CISMEPI	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba (informações de 2020)	2
CISMEV	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas	3
CISNORTE	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas	3
CISSM	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro	2
CISDOCE	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	4
CISMARPA	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo	6
CISLAGOS	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas	9
CISLAP	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Lagos de Peixoto	1
CISAMESP	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Médio Sapucaí	7
CISSUL	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros	6
CISREC	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário	9
CISMEM	Consórcio Intermunicipal de Saúde Médio Mucuri	1
CISVALEGRAN	Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Grande	1

5. Modelo de Ofício

OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

AOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA LINHA DE AÇÃO SISTEMAS REGIONAIS DE TRANSPORTE ELETIVO EM SAÚDE DA POLÍTICA TRANSPORTA SUS-MG:

Pelo presente Termo, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE _____, representado pelo(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, Secretário(a) EXECUTIVO, com legítimos poderes, manifesta interesse em participar dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, linha estratégica da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais, Transporta SUS-MG, nos termos descritos na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.983, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Os municípios atendidos atualmente e o quantitativo de veículos estão indicados no quadro abaixo:

EM
BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	Quantitativo de veículo	Ano de fabricação do veículo

..... de de 2022

.....

Nome legível do responsável legal

16/05/2022
14h35

EM
BRANCO



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.439, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Especificações dos Micro-ônibus

Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário

Especificação sugerida: Veículo 0km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 316/09, (capacidade de 20 a 24 passageiros, 01 (um) cadeirante e o motorista); ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote ; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica ; tacógrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; Suspensão traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; PBT mínimo de 8 toneladas; tanque com capacidade mínima de 150 litros. (Informação completa disponível em: <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento>)

Preço de referência: R\$ 424.667,00

Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário

Especificação sugerida: Veículo 0km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 316/09, (capacidade de 24 a 28 passageiros, já incluso 01 (um) cadeirante e o motorista); ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote ; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia

EM
BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica ; tacógrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; Bloqueio de Diferencial; pneus misto; ângulo de entrada mínimo de 21 graus e ângulo de saída mínimo 16 graus; para-choque traseiro retrátil; PBT mínimo de 8 toneladas; tanque com capacidade mínima de 150 litros. (Informação completa disponível em: <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar equipamento>)

Preço de referência: R\$444.800,00



EM
BRANCO



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.439, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

1. Metodologia de acompanhamento

A verificação da adequada aplicação dos recursos de que trata os art 6º e art. 7º, inciso II, da referida Resolução ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas e dos indicadores pactuados.

O processo de acompanhamento dar-se-á em duas etapas, conforme o cronograma a seguir:

Cronograma de acompanhamento

Avaliações	Período avaliado (meses)	Mês de avaliação
1º avaliação	janeiro a junho	setembro
2º avaliação	julho a dezembro	março

Os indicadores e metas a serem monitorados estão relacionados e especificados no item 2 deste anexo.

O indicador 01 - “Percentual de registros de transporte eletivo em Saúde no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)” será aplicado exclusivamente aos beneficiários do financiamento de recurso de custeio- Transporte Intermunicipal.

O Indicador 02 - “Número de Relatórios Gerenciais do Transporte Eletivo em Saúde” será aplicado aos beneficiários do financiamento de recurso de custeio Transporte Intramunicipal e Transporte Intermunicipal.

O Relatório Gerencial do Transporte Eletivo em Saúde será preenchimento por meio de formulário eletrônico pelos Municípios no link a ser criado pela SES-MG e disponibilizado aos Municípios por meio de nota específica;

As perguntas que compõem o Relatório Gerencial do Transporte Eletivo em Saúde estão detalhadas neste Anexo, mas poderão ser modificadas a qualquer tempo conforme atualização do Transporta SUS -MG.

EM
BRANCO



2- Indicadores e Metas

INDICADOR 01 : Percentual de registros de transporte eletivo em Saúde no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

1.1 DESCRIÇÃO DO INDICADOR: Mensura o número de registros de deslocamentos de pacientes e acompanhantes (a cada 50km) em relação ao total de unidades de deslocamentos (a cada 50 km) realizados pelo município.

1.2 MÉTODO DE CÁLCULO:

Número de registros no SIA de deslocamentos de pacientes e acompanhantes (cada 50km), no período

Número de serviços executados em unidades de deslocamentos cada 50 km, no mesmo período

1.3 DEFINIÇÃO DOS TERMOS: Número de registros no SIA nos procedimentos 08.03.01.012-5 – Unidade de remuneração para deslocamento de paciente por transporte terrestre (a cada 50 km de distância); e 08.03.01.010-9 – Unidade de remuneração para deslocamento de acompanhante por transporte terrestre (a cada 50 km de distância).

Número de serviços executados em unidades de deslocamentos (a cada 50 km) refere-se aos registros municipais de transportes terrestres de pacientes e acompanhantes no período.

FONTE: Registro municipal e Sistema SIA/SUS

UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

POLARIDADE: Maior melhor

META: 100%

PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS: semestral

INDICADOR 02: Número de Relatórios Gerenciais do Transporte Eletivo em Saúde adequadamente preenchidos.

2.1 DESCRIÇÃO DO INDICADOR: Mensura a entrega de relatórios gerenciais do Transporte Eletivo em Saúde adequadamente preenchidos.

2.2 MÉTODO DE CÁLCULO: Número de relatório gerenciais entregues, no período.

2.3 DEFINIÇÃO DOS TERMOS: Deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no próprio município de residência compreendendo o transporte sanitário eletivo e o transporte em ambulância tipo A.

FONTE: Registro municipal

EM
BRANCO



UNIDADE DE MEDIDA: Número absoluto

POLARIDADE: Maior melhor

META: 1 (um) documento declaratório por avaliação

PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS: semestral

**PERGUNTAS DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO QUE COMPORÃO O INDICADOR 02
PARA FINS DE MONITORAMENTO**

Considerando as informações pertinentes apenas ao semestre em avaliação, responda:

I - Qualidade do serviço ofertado

1 - O município possui protocolo definido para concessão de transporte eletivo em saúde, no âmbito SUS, para consultas, exames e tratamento no próprio município de residência ou em outro município?

() Sim () Não () Em elaboração

2 - Houve necessidade de complementação de veículos/serviço à capacidade rotineira de atendimento às demandas de transporte eletivo em saúde?

() Sim () Não

3 - Em caso de resposta afirmativa na questão 2, qual situação abaixo melhor descreve a necessidade de complementação?

() Aumento da demanda () Insuficiência de veículos/serviço () Situação atípica

4 - Houve interrupção do serviço de transporte eletivo em saúde devido a falhas mecânicas por manutenção insuficiente nos veículos?

() Nunca () Raramente () Às vezes () Sempre

5 - Houve realização de manutenção preventiva da frota?

() Sim, realizado parcialmente () Sim, realizado totalmente () Não () Em planejamento

6 - No âmbito do serviço de ouvidoria ou serviço equivalente do município, qual a quantidade de manifestações referentes ao transporte eletivo em saúde que foram respondidas/resolvidas?
_____.

7 - A equipe responsável pelo transporte eletivo em saúde no município atuou no desenvolvimento e implementação de ações de melhoria do fluxo e da qualidade do serviço ofertado?

() Sim () Não () Em planejamento

Se sim, descrever a ação: _____.

8 - Houve realização de capacitação da equipe atuante nos serviços de transporte eletivo em saúde?

() Sim, realizado parcialmente () Sim, realizado totalmente () Não () Em planejamento

EM
BRANCO



9 - O município possui sistema de monitoramento para garantir o rastreamento e o controle do fluxo dos veículos?

() Sim () Não () Em planejamento

10 - Houve atendimento aos pacientes residentes na zona rural?

() Sim () Não () Não se aplica

II - Quantitativo e custos dos serviços ofertados

11 - Quantidade total de pacientes atendidos com o serviço de transporte eletivo em saúde rotineiro: _____.

12 - Quantidade total de pacientes atendidos com o serviço de transporte eletivo em saúde eventual: _____.

13 - Quantidade de pacientes e acompanhantes atendidos com o serviço de transporte eletivo em saúde no próprio município de residência: _____.

14 - Quantidade de pacientes e acompanhantes atendidos com o serviço de transporte eletivo em saúde para outro município: _____.

15 - Quantidade de pacientes que não compareceram à consulta, exame ou tratamento devido à falta de transporte: _____.

16 - Qual o valor total gasto pelo município na oferta do serviço de transporte eletivo em saúde no próprio município de residência (Recursos Humanos/Combustível/Manutenção Corretiva/Terceirização e outros)? _____.

17 - Qual o valor total gasto pelo município na oferta do serviço de transporte eletivo em saúde em outro município (Recursos Humanos/Combustível/Manutenção Corretiva/Terceirização e outros)? _____.

EM
BRANCO